



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO N° 79/2023/CMPS

Pilar do Sul, 22 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 6ª Sessão Extraordinária realizada hoje, dia 22 de setembro:

PROJETO DE LEI Nº 70/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária



**Projeto de Lei n.º /2023
De 14 de Setembro de 2023****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 119.094,08 (cento e dezenove mil, noventa e quatro reais e oito centavos)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

| U. O. | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | CAT. ECONOMICA | VALOR R\$ | RECURSO | COD. APLIC | FICHA |
|--|--|----------------|-----------|---------|------------|-------|
| 02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES) | 10.301.0014.2033 Manutenção Fundo Municipal de Saúde | 3.1.90.11 | 59.055,68 | Federal | 370.000 | |
| 02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES) | 10.301.0014.2036 Subvenção APAE Saúde | 3.3.50.39 | 1.455,08 | Federal | 370.000 | |
| 02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES) | 10.302.0014.2093 Subvenção Santa Casa – SUS | 3.3.50.39 | 58.583,32 | Federal | 370.000 | |

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 119.094,08 (cento e dezenove mil, noventa e quatro reais e oito centavos)**, será proveniente de excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS 1135 de 16.08.2023, referente o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Artigo 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



**Projeto de Lei n.º /2023
De 14 de Setembro de 2023**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 074/2023

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O presente projeto de Lei trata de abertura de crédito adicional especial, ora encaminhado, no valor de **R\$ 119.094,08 (cento e dezenove mil, noventa e quatro reais e oito centavos)**, perfaz a necessidade para complementar o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, e repasse as entidades privadas sem fins lucrativos com o certificado CEBAS na área de Saúde e entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam pelo menos 60% de seus pacientes pelo Sistema único de Saúde – SUS, conforme portaria GM/MS 1135, de 16.08.2023.

Outrossim, os recursos necessários para a abertura dos créditos adicionais especiais é proveniente do excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde, conforme artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.





OFÍCIO PMPS N.º 264/2023

Pilar do Sul, 14 de Setembro de 2023.

Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme os termos do artigo 69 da LOM, apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo:

“Mensagem Justificativa n.º 074/2023 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para fins de atendimento à portaria GM/MS 1135, conforme artigo 1120-D, parágrafo 1º, que segue descrito abaixo:

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Informamos a data do recebimento do crédito ocorrida em 23/08/2023.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
130DD3260D5F4C50B043E065AB71BB0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 14/09/2023 10:23:00
CPF:***.***-918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 14/09/2023 10:35:21
CPF:***.***-638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 14/09/2023 11:08:22
CPF:***.***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/130DD3260D5F4C50B043E065AB71BB0E>

Assinado por 3 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/90E4352B41EF4375ABD76B95647E98CB>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

| UF | IBGE | ESTADO/MUNICÍPIO | GESTÃO | VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$ |
|----|--------|----------------------|-----------|--|
| AC | 120000 | ACRE | ESTADUAL | 2.487.359 |
| AC | 120001 | ACRELANDIA | MUNICIPAL | 99.924 |
| AC | 120005 | ASSIS BRASIL | MUNICIPAL | 188.513 |
| AC | 120010 | BRASILEIA | MUNICIPAL | 131.670 |
| AC | 120013 | BUJARI | MUNICIPAL | 99.116 |
| AC | 120017 | CAPIXABA | MUNICIPAL | 121.944 |
| AC | 120020 | CRUZEIRO DO SUL | MUNICIPAL | 742.271 |
| AC | 120025 | EPITACIOLANDIA | MUNICIPAL | 236.483 |
| AC | 120030 | FEIJO | MUNICIPAL | 130.039 |
| AC | 120032 | JORDAO | MUNICIPAL | 64.395 |
| AC | 120033 | MANCIO LIMA | MUNICIPAL | 94.329 |
| AC | 120034 | MANOEL URBANO | MUNICIPAL | 2.386 |
| AC | 120035 | MARECHAL THAUMATURGO | MUNICIPAL | 183.065 |
| AC | 120038 | PLACIDO DE CASTRO | MUNICIPAL | 96.169 |
| AC | 120080 | PORTO ACRE | MUNICIPAL | 153.395 |
| AC | 120039 | PORTO WALTER | MUNICIPAL | 108.624 |
| AC | 120040 | RIO BRANCO | MUNICIPAL | 537.586 |
| AC | 120042 | RODRIGUES ALVES | MUNICIPAL | 226.579 |

| | | | | |
|----|--------|-----------------------|-----------|---------|
| SP | 353657 | PAULISTANIA | MUNICIPAL | 863 |
| SP | 353660 | PAULO DE FARIA | MUNICIPAL | 144.254 |
| SP | 353670 | PEDERNEIRAS | MUNICIPAL | 412.219 |
| SP | 353680 | PEDRA BELA | MUNICIPAL | 39.540 |
| SP | 353690 | PEDRANOPOLIS | MUNICIPAL | 36.856 |
| SP | 353700 | PEDREGULHO | MUNICIPAL | 24.933 |
| SP | 353710 | PEDREIRA | MUNICIPAL | 85.216 |
| SP | 353715 | PEDRINHAS PAULISTA | MUNICIPAL | 41.839 |
| SP | 353720 | PEDRO DE TOLEDO | MUNICIPAL | 123.970 |
| SP | 353730 | PENAPOLIS | MUNICIPAL | 969.471 |
| SP | 353740 | PEREIRA BARRETO | MUNICIPAL | 143.524 |
| SP | 353750 | PEREIRAS | MUNICIPAL | 7.526 |
| SP | 353760 | PERUIBE | MUNICIPAL | 145.778 |
| SP | 353770 | PIACATU | MUNICIPAL | 53.485 |
| SP | 353780 | PIEDADE | MUNICIPAL | 2.418 |
| SP | 353790 | PILAR DO SUL | MUNICIPAL | 119.094 |
| SP | 353800 | PINDAMONHANGABA | MUNICIPAL | 587.345 |
| SP | 353810 | PINDORAMA | MUNICIPAL | 28.885 |
| SP | 353820 | PINHALZINHO | MUNICIPAL | 121.884 |
| SP | 353820 | PIQUETE | MUNICIPAL | 282.470 |
| SP | 353860 | PIRACAIA | MUNICIPAL | 148.448 |
| SP | 353870 | PIRACICABA | MUNICIPAL | 564.807 |
| SP | 353880 | PIRAJU | MUNICIPAL | 247.082 |
| SP | 353890 | PIRAJUI | MUNICIPAL | 184.392 |
| SP | 353900 | PIRANGI | MUNICIPAL | 130.503 |
| SP | 353910 | PIRAPORA DO BOM JESUS | MUNICIPAL | 403.637 |
| SP | 353920 | PIRAPOZINHO | MUNICIPAL | 61.186 |
| SP | 353930 | PIRASSUNUNGA | MUNICIPAL | 415.826 |
| SP | 353940 | PIRATININGA | MUNICIPAL | 53.827 |
| SP | 353950 | PITANGUEIRAS | MUNICIPAL | 169.310 |
| SP | 353970 | PLATINA | MUNICIPAL | 3.999 |
| SP | 353980 | POA | MUNICIPAL | 171.941 |
| SP | 353990 | POLONI | MUNICIPAL | 15.812 |
| SP | 354000 | POMPEIA | MUNICIPAL | 79.265 |
| SP | 354010 | PONGAI | MUNICIPAL | 13.565 |
| SP | 354020 | PONTAL | MUNICIPAL | 238.809 |
| SP | 354025 | PONTALINDA | MUNICIPAL | 18.653 |
| SP | 354030 | PONTES GESTAL | MUNICIPAL | 25.964 |
| SP | 354040 | POPULINA | MUNICIPAL | 11.132 |
| SP | 354050 | PORANGABA | MUNICIPAL | 174.389 |
| SP | 354060 | PORTO FELIZ | MUNICIPAL | 31.033 |
| SP | 354070 | PORTO FERREIRA | MUNICIPAL | 269.279 |
| SP | 354075 | POTIM | MUNICIPAL | 221.259 |
| SP | 354080 | POTIRENDABA | MUNICIPAL | 77.892 |
| SP | 354090 | PRADOPOLIS | MUNICIPAL | 29.628 |
| SP | 354100 | PRAIA GRANDE | MUNICIPAL | 1.868 |
| SP | 354105 | PRATANIA | MUNICIPAL | 26.648 |
| SP | 354110 | PRESIDENTE ALVES | MUNICIPAL | 21.092 |
| SP | 354120 | PRESIDENTE BERNARDES | MUNICIPAL | 31.630 |
| SP | 354130 | PRESIDENTE EPITACIO | MUNICIPAL | 843.735 |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | MUNICIPAL | 116.243 |
| SP | 354150 | PRESIDENTE VENCESLAU | MUNICIPAL | 400.627 |



Ano
2023

Ação
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Ação Detalhada
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Ano Censo
2021

Secretário(a)
RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO

Mês
Agosto

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Grupo
GESTÃO DO SUS

UF
SP

Código IBGE
353790

Prefeito(a)
MARCO AURELIO SOARES

Presidente Conselho
EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

CPF/CNPJ
12.389.301/0001-38

Ação
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Município
PILAR DO SUL

População
29.612 habitantes

Data Inicial Gestão
24/06/2019

| Comp. /Parcela | Nº OB | Data OB | Tipo Repasse | Banco OB | Agência OB | Conta OB | Valor Total | Valor Desconto | Valor Liquido | Motivo | Processo | Nº Proposta | Nº Portaria | Ação |
|----------------|--------|------------|--------------|----------|------------|------------|-------------------|----------------|-------------------|--------|----------------------|-------------|-------------|---|
| Única em 2023 | 819141 | 22/08/2023 | MUNICIPAL | 001 | 024465 | 0000217255 | 119.094,00 | 0,00 | 119.094,00 | | 25000.121214/2023-44 | | 1135 |  |
| Total | | | | | | | 119.094,00 | 0,00 | 119.094,00 | | | | | |



| UF | MUNICÍPIO | CNPJ | NOME FUNDO | CNES | NOME FANTASIA CNES | VALOR MENSAL COMPLEMENTO PISO | VALOR TOTAL COMPLEMENTO (4 MESES) |
|--------------|--------------|----------------|--------------------------|---------|--|-------------------------------|-----------------------------------|
| SP | PILAR DO SUL | 12389301000138 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 6361501 | UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA CANDIDA SOARES | 943,08 | 3.772,88 |
| SP | PILAR DO SUL | 12389301000138 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 9409327 | APAE DE PILAR DO SUL | 363,77 | 1.455,08 |
| SP | PILAR DO SUL | 12389301000138 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 6358780 | CENTRO DE SAUDE TEREZINHA DE MORAES ARSILLA | 4.841,52 | 19.367,88 |
| SP | PILAR DO SUL | 12389301000138 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 9898727 | UBS TEREZA ALMEIDA BUENO SILVA | 1.540,19 | 6.161,66 |
| SP | PILAR DO SUL | 12389301000138 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 2072165 | CENTRO DE SAUDE II HELENA P LACERDA PILAR DO SUL | 1.480,75 | 5.924,00 |
| SP | PILAR DO SUL | 12389301000138 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 6996876 | SAMU PILAR DO SUL | 2.364,38 | 9.457,22 |
| SP | PILAR DO SUL | 12389301000138 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 2078902 | SANTA CASA PILAR DO SUL | 14.645,83 | 58.582,22 |
| SP | PILAR DO SUL | 12389301000138 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 6440185 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL | 883,64 | 3.534,66 |
| SP | PILAR DO SUL | 12389301000138 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 9059814 | CAPS GENESIO CASTANHO | 883,64 | 3.534,66 |
| SP | PILAR DO SUL | 12389301000138 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 2047764 | PAM I CECILIA URIAS DE MOURA PILAR DO SUL | 1.826,72 | 7.307,88 |
| TOTAL | | | | | | 29.773,52 | 119.018,88 |





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
90E4352B41EF4375ABD76B95647E98CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/90E4352B41EF4375ABD76B95647E98CB>